



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1176 PROJETO DE LEI Nº 39/75

"Dispõe sobre isenção de taxas e
tarifas de água e esgoto e dá -
"outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - As entidades de assistencia social,
localizadas no Município, ficam isentas das taxas e tarifas/
dos serviços de água e esgoto.

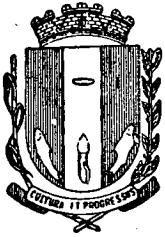
§ 1º) - O benefício autorizado por este artigo /
será concedido mediante requerimento escrito, dirigido ao Su
perintendente do Serviço de Agua e Esgoto de Pirassununga pe
la entidade interessada, acompanhado dos seguintes documen
tos:-

- I - cópia autenticada do ato constitutivo;
- II - exemplar autenticado dos estatutos;
- III - cópia do balanço do exercício anterior àque
le em que é requerida a isenção, assinada pe
lo responsável;
- IV - relação contendo os nomes dos ocupantes dos
cargos de direção, administração e fiscaliza
ção, assinada por quem prestar a informação;
- V - quadro demonstrativo dos serviços assisten
ciais prestados pela entidade, assinada por
quem prestar a informação;
- VI - outros registros ou atos de comprovação das
atividades assistenciais prestadas;

§v2º) - Comprovadas, na forma do parágrafo ante
rior, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de
isenção será deferido pelo Superintendente do Serviço de Água
e Esgoto.

Artigo 2º) - A isenção será concedida pelo perío
do de um ano, renovável mediante nova solicitação da entidade
interessada.

s-e-g-u-e



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. Fls.2

Parágrafo Único) - As isenções concedidas no corrente exercício de 1.975, serão válidas para todo o - exercício de 1.976.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de dezembro de 1.975.


MARIO ALCINDO ROSIN

Presidente



As Comissões de
Justica e Fazenda
Eua 18/11/75
Ronaldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 39/75

"Dispõe sobre isenção de taxas e tarifas de água e esgoto e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - As entidades de assistencia social, localizadas no Municipio, ficam isentas das taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto.

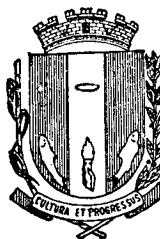
§ 1º - O benefício autorizado por este artigo será concedido mediante requerimento escrito, dirigido ao Superintendente do Serviço de Agua e Esgoto de Pirassununga pela entidade interessada, acompanhado dos seguintes documentos:-

- I- cópia autenticada do ato constitutivo;
- II- exemplar autenticado dos estatutos;
- III- cópia do balanço do exercício anterior àquele em que é requerida a isenção, assinada pelo responsável;
- IV- relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada por quem prestar a informação;
- V- quadro demonstrativo dos serviços assistenciais prestados pela entidade, assinada por quem prestar a informação;
- VI- outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas;

§ 2º - Comprovadas, na forma do parágrafo anterior, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo Superintendente do Serviço de Agua e Esgoto.

Artigo 2º) - A isenção será concedida pelo período de um ano, renovável mediante nova solicitação da entidade interessada.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

Parágrafo Único - As isenções concedidas no corrente exercício de 1.975, serão válidas para todo o exercício de 1.976.

Artigo 3º) - Este lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Approved on first and
second discussions, on
date of November, by unanimi-
tude.

02/12/75

R. Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J_U_S_T_I_F_I_C_A_C Ã_O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de lei que concede isenção das taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto, prestado pelo S.A.E.P., em benefício das entidades de assistência social localizadas no Município.

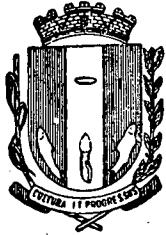
Desnecessário será dizer do alcance da matéria-ora proposta. Consistência, ela, o incentivo e, indiretamente, o auxílio do Município às entidades que se dedicam a serviços de assistência social, tão necessário ao atendimento das cama-das mais pobres que integram nossa coletividade. A relação de documentos exigida pelo § 1º do artigo 1º, é extraída da Resolução nº 99, de 24 de abril de 1.974, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dado o alcance social da matéria ora submetida aos ilustres Srs. Vereadores, fica, este Executivo, na convicção de que o projeto ora encaminhado merecerá a aprovação unâni-me da Egrégia Edilidade Pirassunungense, no prazo de 40 dias.

Com os nossos protestos de estima e consideração, firmamo-nos,

Atenciosamente.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº _____

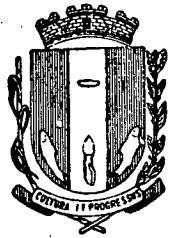
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 39/75, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a isenção de taxas e tarifas de água e esgoto e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 1º de dezembro 1975.

Hugo Antonio de Oliveira
Presidente

Francisco Domingos
Relator

Valdonor Vadalá
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

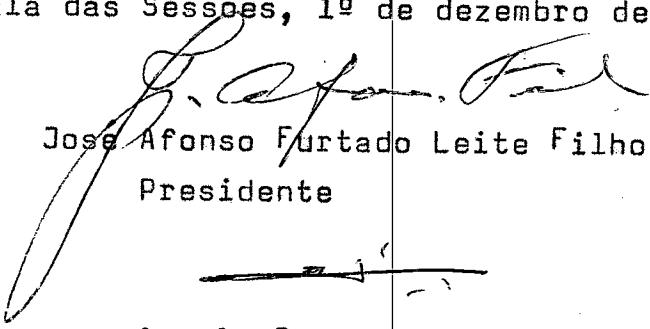


Of. _____

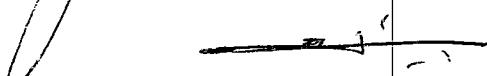
PARECER Nº _____

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, -
examinando o Projeto de Lei nº 39/75, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a isenção de taxas e tarifas de água e esgoto e dá outras providencias, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

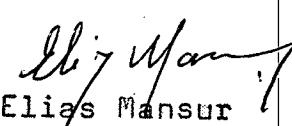
Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1.975.


Jose Afonso Furtado Leite Filho

Presidente


Angelo Bruno Junior

Relator


Elias Mansur

Membro